

28.4 - for surpreendido, no prédio de prova, durante a sua realização, nas seguintes condições:

28.4.1 - utilizando qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou portando arma de fogo;

28.4.2 - portando, fora de seu invólucro padrão, fornecido pela Fundação VUNESP, qualquer equipamento eletrônico de comunicação;

28.4.3 - recebendo telefonemas ou mensagens no prédio de prova;

28.4.4 - comunicando-se com outro candidato ou com terceiros verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, a exceção do pessoal autorizado.

28.4.5 - utilizando-se de calculadora, livros, notas ou impressos não permitidos ou usando boné, gorro, chapéu, óculos de sol ou fones de ouvido;

28.4.6 - lançando mão de meios ilícitos para executar a prova;

28.4.7 - fazendo anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer local ou material que não o fornecido pela Fundação VUNESP;

28.4.8 - portando, fora da sala, a folha de respostas ou o caderno de questões;

28.4.9 - retirando-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo estabelecido no item 25 deste capítulo;

28.4.10 - perturbando, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

28.4.11 - agindo com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova ou outro candidato.

29 - A prova preambular será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada questão correta.

30 - Será considerado habilitado nessa prova o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada um dos módulos definidos no item 1, observado o limite estabelecido no item 2, ambos deste capítulo.

31 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (www.concursopublico.sp.gov.br) e dos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br), da Polícia Civil (www.policiaocivil.sp.gov.br) e da VUNESP (www.vunesp.com.br).

VI.2 – DA COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ESCORREITA MEDIANTE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1 - Os candidatos aprovados na prova preambular e classificados nos limites estabelecidos no item 2, do capítulo VI.1, serão submetidos à comprovação de idoneidade e conduta escoreita mediante investigação social, de caráter unicamente eliminatório, no intuito de identificar condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos da vida em sociedade, incompatíveis com o exercício da função de Papiloscopista Policial.

1.1 - A comprovação de idoneidade e conduta escoreita mediante investigação social tem por objetivo a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos.

2 - A investigação social levará em consideração:

2.1 - antecedentes profissionais;

2.2 - desvio de personalidade;

2.3 - relações sociais incompatíveis;

2.4 - inadimplemento de obrigações contratuais;

2.5 - prática de jogos de azar;

2.6 - uso abusivo de bebida alcoólica ou utilização de drogas ilícitas.

3 - A pesquisa em banco de dados abrangerá:

3.1 - antecedentes criminais, inclusive registro policial nas condições de averiguado, autor ou indiciado;

3.2 - envolvimento, atual ou pretérito, em ocorrências de natureza policial;

3.3 - participação societária;

3.4 - pontuações negativas como condutor de veículo automotor;

3.5 - redes sociais.

4 - Os atos relacionados a esta fase são de exclusiva responsabilidade da Academia de Polícia.

5 - Constatada qualquer circunstância ou informação que represente conduta inadequada para o ingresso na carreira de Papiloscopista Policial, será fornecido relatório circunstanciado de tais impedimentos, para apreciação da Comissão do Concurso, que decidirá sobre a sua permanência ou não no concurso.

6 - A Comissão do Concurso poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos necessários para a comprovação de dados ou outros esclarecimentos.

7 - A Comissão do Concurso analisará as informações do candidato e decidirá sobre sua adequação ao cargo pretendido.

7.1 - Os candidatos considerados reprovados nesta fase serão excluídos do concurso e poderão acessar o conteúdo das informações colhidas a seu respeito, quando da abertura do prazo do recurso, previsto no Capítulo VII.

7.1.1 - Em face do caráter sigiloso da fase, o teor da decisão da Comissão do Concurso somente será exibido pessoalmente ao candidato.

8 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (www.concursopublico.sp.gov.br) e dos sites da Imprensa oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Polícia Civil (www.policiaocivil.sp.gov.br).

VII - DOS RECURSOS

1 - Serão admitidos recursos quando:

1.1 - ao indeferimento do pedido de redução do pagamento da taxa de inscrição;

1.2 - ao gabarito, às questões e ao resultado da prova preambular;

1.3 - ao resultado da comprovação de idoneidade e conduta escoreita mediante investigação social e

1.4 - à classificação final.

2 - O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

2.1 - A fundamentação constitui pressuposto para a análise do mérito dos recursos.

2.2 - Para cada questão impugnada o candidato deverá apresentar um recurso autônomo.

3 - Os recursos da prova preambular deverão ser interpostos na Fundação VUNESP. Os relativos à fase de comprovação de idoneidade e conduta escoreita mediante investigação social e à classificação final deverão ser dirigidos à Comissão do Concurso, para análise e decisão, e interpostos diretamente na Secretaria de Concursos Públicos da Academia de Polícia.

3.1 - O candidato, nos casos previstos nos subitens 1.1 e 1.2 e dentro do prazo estabelecido no item 2, todos deste capítulo, deverá utilizar o campo próprio para interposição de recursos no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, na página do concurso público, seguindo as instruções ali contidas.

3.2 - Quando o recurso se referir ao gabarito da prova preambular, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão, e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Fundação VUNESP.

3.3 - No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

3.4 - O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste capítulo não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento ou aquele que não atender às instruções constantes do link "Recursos" na página específica do concurso público.

3.5 - O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

3.6 - A Comissão do Concurso constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

3.7 - Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

6 - Na eventualidade de haver questão anulada, a pontuação equivalente será atribuída a todos os candidatos presentes.

7 - A decisão do recurso será objeto de divulgação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com exceção do resultado da solicitação de redução da taxa de inscrição, que será divulgado oficialmente apenas no endereço eletrônico da Fundação VUNESP.

8 - Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste edital.

9 - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

10 - A interposição de recurso não impedirá o regular andamento do cronograma do concurso público.

11 - No caso de recurso em pendência à época da realização de algumas das etapas do concurso público, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

12 - O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

VIII – DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

1.1 - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até a data do encerramento das inscrições (Lei n.º 10.741/2003);

1.2 - obtiver maior número de acertos no Módulo I da prova preambular;

1.3 - obtiver maior número de acertos no Módulo II da prova preambular;

1.4 - tiver exercido a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei Federal n.º 11.689/2008 e a data de término das inscrições, a ser declarada no ato da inscrição.

1.4.1 - Para se beneficiar do direito previsto no item anterior, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado e deverá entregar, na fase de comprovação de idoneidade e conduta escoreita mediante investigação social, a declaração que demonstre essa situação.

1.5 - tiver maior idade dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

2 - Permanecendo o empate, os candidatos nessa situação serão convocados, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, para participar do sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento implicará a classificação a critério da Comissão do Concurso Público, não cabendo recurso quanto ao resultado estabelecido.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A classificação final obedecerá à ordem decrescente da média das notas obtidas na prova preambular.

2 - A inclusão do nome do candidato no rol dos classificados não importará na sua habilitação, que fica condicionada ao preenchimento dos requisitos indicados no Capítulo II - Dos Pré-Requisitos, deste edital.

3 - Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral, que trará a relação dos candidatos obedecida à ordem de classificação e outra especial, que conterà apenas a relação dos candidatos com deficiência aprovados.

3.1 - A Academia de Polícia publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo as listas de classificação.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do concurso dar-se-á por ato do Secretário da Segurança Pública, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Secretaria de Segurança Pública, não cabendo qualquer ato posterior.

XI – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar n.º 932, de 8 de novembro de 2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinqüagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) nomeações, durante o prazo de validade deste concurso público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item 2.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

XII – DA NOMEAÇÃO

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

2 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado.

3 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:

a) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

b) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210 do Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

c) título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

d) cédula de identidade - RG;

e) cadastro de pessoa física - CPF;

f) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

g) Antecedentes criminais (original), referente ao local onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

h) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

i) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por estado ou por município;

j) 3 (três) fotos 3x4 recentes;

k) comprovante com a data do primeiro emprego (cópia apenas das páginas da carteira de trabalho referente à qualificação civil e ao primeiro emprego do candidato ou Declaração);

l) comprovante de residência recente, contendo o número do CEP;

m) carteira nacional de habilitação - CNH;

n) comprovantes de que possui a formação escolar - certificado de conclusão de ensino médio expedido por escola oficial ou reconhecida e devidamente registrado (cópia autenticada) e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Capítulo II - Dos Pré-Requisitos e no Anexo I.

o) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei n.º 8.730, de 11 de outubro de 1993, Lei n.º 8.429, de 6 de fevereiro de 1992, e Instrução Normativa do TCU n.º 5, de 10 de março de 1994, e do Decreto Estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, com as alterações do Decreto n.º 54.264, de 23 de abril de 2009;

3.1 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" a "f" "k", "m" e "o" do item 3 devem ser entregues em cópia simples acompanhada do respectivo original.

3.2 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que receber a documentação, conforme regulamenta o Decreto n.º 52.658, de 23 de janeiro de 2008.

5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto será eliminado do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item 4 do Capítulo II deste edital.

XIII - DA POSSE E DO EXERCÍCIO

1 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo das perícias de aptidão física e mental para ingresso no serviço público, elaborados pela Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, em conformidade com o artigo 25, III, "d", do Decreto n.º 44.856, de 26 de abril de 2000, e suas alterações.

2 - Os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia cabem ao candidato providenciá-los, às próprias expensas, sendo os seguintes:

2.1 - Colpocitologia oncológica (mulheres acima de 25 anos com vida sexual ativa) – (validade 365 dias);

2.2 - Radiografia extra-oral Panorâmica com laudo (odontologia – realizado há menos de 90 dias);

2.3 - Exame de sangue: tipagem sanguínea e fator RH;

2.4 - Hemograma completo, TAP, Uréia, Creatinina, TSH, Triglicérides, Colesterol total e frações (validade 3 meses);

2.5 - Glicemia jejum (validade de 6 meses);

2.6 - PSA total e livre (para homens acima de 40 anos de idade) – validade 365 dias;

2.7 - TGO – TGP – Gama GT (validade 6 meses);

2.8 - Ácido úrico (validade 6 meses);

2.9 - Urina tipo I (validade 6 meses);

2.10 - Eletrocardiograma (ECG) com laudo (validade 6 meses);

2.11 - Raio X do tórax com laudo (validade 6 meses);

2.12 - Mamografia Bilateral (mulheres acima de 40 anos de idade) – (validade de 365 dias).

3 - As gestantes estão dispensadas dos itens 2.1, 2.2 e 2.11.

4 - Todos os candidatos serão convocados por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo para apresentar os exames acima listados, bem como para comparecimento pessoal, para fins de avaliação médica, psicológica e odontológica no DAP.

5 - Na hipótese de eventual constatação de problema de saúde ou de deficiência que impeçam o exercício das atribuições do cargo, será agendada data para realização de perícia junto ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME.

6 - O candidato nomeado que deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica será desligado do certame.

7 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8 - O candidato aprovado no Concurso Público, após a homologação, poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração endereçada à Divisão de Administração de Pessoal - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP - Rua Brigadeiro Tobias, 527 - 13º andar, até o dia útil anterior à data de término para a posse.

9 - No caso de nomeação tomada sem efeito, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

XIV – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, devendo o servidor ser submetido à avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório, que compreende um período de 3 (três) anos, ou seja, 1095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 1.151/2011, que rege o cargo em disputa.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A Fundação VUNESP é a responsável pelo recebimento das inscrições, organização, aplicação e avaliação da prova preambular e sistema de segurança, que envolve o planejamento e preparo do material, assim como do exame de caráter psicotécnico, que será realizado após a classificação final dos aprovados.

1.1 - O exame psicotécnico, previsto no artigo 5º, §3º, da Lei Complementar n.º 1.151/2011, consistirá na aplicação de instrumentos e técnicas psicológicas voltadas à verificação de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 01/02, observada a disciplina de testes aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 25/01.

1.2 - O não comparecimento do candidato para realizar o exame de caráter psicotécnico implicará em sua eliminação do concurso.

1.2.1 – Os resultados desses exames serão remetidos, em caráter sigiloso, diretamente à Secretaria de Concursos Públicos da Academia de Polícia, respeitados os ditames do Código de Ética do exercício da profissão do psicólogo.

2 - A fase de comprovação de idoneidade e conduta escoreita mediante investigação social estará sob a responsabilidade da Secretaria de Concursos Públicos da Academia de Polícia e da Comissão do Concurso, obedecidas às normas deste edital.

3 - A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do concurso público e de todas as suas fases, tais como se acham estabelecidas no edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do concurso.

4 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de avisos, comunicados e demais publicações

referentes a este concurso público no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo (www.imprensaoficial.com.br), no site da Polícia Civil (www.policiaocivil.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (www.concursopublico.sp.gov.br), não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

5 - O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital implicará sua exclusão do concurso a qualquer tempo.

6 - Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na ficha de inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, apenas via correio eletrônico (atualizacao.pp2017@policiaocivil.sp.gov.br), para a Secretaria de Concursos Públicos da Academia de Polícia, com o assunto "PP 1/2017 – ATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS".

7 - Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação ou classificação de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e da homologação do resultado do concurso público no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo.

8 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo e no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo.

9 - A Academia de Polícia e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

9.1 - endereço eletrônico incorreto ou não atualizado;

9.2 - endereço residencial não atualizado;

9.3 - endereço de difícil acesso e

9.4 - correspondência eletrônica não recebida por qualquer motivo.

10 - A Academia de Polícia e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso.

11 - Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após os prazos estabelecidos.

12 - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do Concurso e pela Fundação VUNESP, no âmbito de suas atribuições.

13 - Publicada a lista de classificação final e realizado o exame de caráter psicotécnico, o processo do concurso será encaminhado à Delegacia Geral de Polícia Adjunta, seguindo os trâmites hierárquicos, para as providências relativas à homologação e nomeação.

14 - Toda menção a horário neste edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.

15 - Os candidatos nomeados e empossados serão admitidos para o curso de formação técnico-profissional, de acordo com o Regulamento da Academia de Polícia.

16 - Para fins de designação, a classificação obtida no curso de formação técnico-profissional determinará a ordem da escolha das vagas nas unidades listadas pela Administração na ocasião e, na hipótese de empate, terá preferência aquele que contar com a melhor classificação no concurso público.

16.1 - A aprovação no curso de formação técnico-profissional é requisito que deve ser observado para fins de estágio probatório, conforme o artigo 7º, §1º, da Lei Complementar n.º 1.151/2011.

17 - Todos os documentos encaminhados fora da forma e do prazo estipulados não serão conhecidos.

18 - Todas as etapas terão fiscalização permanente da Secretaria de Concursos Públicos da Academia de Polícia e da Comissão do Concurso.

19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

ANEXO I

DO CARGO

CARGO: Papiloscopista Policial

Lei complementar que regulamenta